



Instituto dos Valores Mobiliários

REGULAMENTO DO XXI CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

ANO LECTIVO 2016-2017

ARTIGO 1º

Destinatários

1. O presente Regulamento aplica-se aos candidatos ao 21º curso de Pós-Graduação em Direito dos Valores Mobiliários.
2. O número de inscritos é limitado ao número de vagas existente.

ARTIGO 2º

Candidatura e inscrição

1. O prazo de candidatura decorrerá até ao dia 30 de Setembro de 2016, devendo os candidatos instruir as respectivas candidaturas com fotocópia do certificado de licenciatura, curriculum vitae, fotocópia do cartão de cidadão e preencher uma ficha de candidatura com dados pessoais.
2. A lista de candidatos admitidos à frequência do curso será divulgada na Secretaria do IVM, no dia 3 de Outubro de 2016.
3. As inscrições decorrerão entre os dias 3 e 14 de Outubro de 2016.
4. A inscrição para frequência de sessões isoladas deverá ser realizada até à véspera da sessão a que se pretenda assistir.

ARTIGO 3º

Seleção dos candidatos

1. É necessário o grau mínimo de licenciatura para a frequência do curso com avaliação.
2. Em caso de excesso de candidaturas face ao número de vagas, os candidatos serão graduados em função dos dados curriculares considerados relevantes, nomeadamente da classificação final obtida na licenciatura.

ARTIGO 4º

Modalidades de participação

1. Os alunos poderão optar por uma das seguintes modalidades de participação:
 - a) frequência de sessões isoladas;
 - b) simples frequência das sessões;
 - c) frequência das sessões com avaliação final.
2. A frequência com avaliação final dará direito à emissão de um certificado de Pós-Graduação em “Direito dos Valores Mobiliários”, desde que o aluno, tenha estado presente em pelo menos 80% das sessões e obtenha classificação igual ou superior a 10 valores.
3. Caso o aluno opte pelo sistema de frequência com avaliação e não obtenha a classificação mínima de 10 valores, poderá requerer a emissão de um certificado de presença.
4. De igual modo, a simples frequência sem avaliação dará direito à emissão de um certificado de presença, desde que o aluno tenha tido uma frequência de pelo menos 80% das sessões.
5. Não são admitidas justificações de faltas.
6. A ultrapassagem do número permitido de faltas não isenta o discente da liquidação do valor total do curso, nem lhe dá direito a reembolso pelo valor das sessões não assistidas.

ARTIGO 5º

Horário das sessões e controlo das presenças

1. O curso é composto por sessões semanais, das 18h30m às 20h30m.
2. No início de cada sessão e até às 19h00m, far-se-á o registo da presença do aluno.

Ao aluno que chegue depois das 19.00 horas, independentemente do motivo na origem do seu atraso, será marcada falta.

ARTIGO 6º

Avaliação

1. O regime de avaliação consistirá na apresentação de trabalho escrito individual sobre um dos temas tratados nas sessões. Este poderá não corresponder ao título de uma sessão mas terá que dizer respeito a um tema abordado durante o curso e com relevância no âmbito dos valores mobiliários.
2. O trabalho escrito para avaliação será entregue ao orador da sessão a que diga respeito.
3. O trabalho escrito, a entregar (por portador ou por correio) até ao trigésimo dia posterior ao encerramento das sessões, deverá ser acompanhado de cópia em papel e em suporte informático.

4. O trabalho escrito não está sujeito a quaisquer regras que não as anteriores e a de ser obrigatoriamente original.
5. O discente poderá consultar trabalhos não anotados, entregues no âmbito de cursos anteriores.

ARTIGO 7º

Preços e formas de pagamento

1. O preço de sessão isolada é de € 55,00
2. O preço da candidatura é de € 50,00
3. O preço da inscrição no curso é de € 1.200,00
4. O pagamento da inscrição no curso pode ser fraccionado em duas partes iguais, sendo a primeira entregue no acto da inscrição e a segunda durante o mês de Fevereiro de 2017.
5. Os associados do IVM, os antigos alunos de cursos de Pós-Graduação do IVM e os antigos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa terão direito a um desconto de 10% nos preços indicados em 1 e 3.

ARTIGO 8º

Casos omissos

Qualquer caso omissos será resolvido pela Direcção do Instituto dos Valores Mobiliários.